

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N° : 15/69 - CEE
INTERESSADOS: FFCL de Assis
ASSUNTO : Sobre autorização para instalar cursos noturnos.

P A R E C E R N° 212/69 - CES

Diante do despacho a fls. 19 do ilustre Sr. Presidente desta Câmara do Ensino Superior, nada mais tenho a acrescentar.

A consideração da CES, se assim o julgar conveniente seu ilustre Presidente.

Em 19 de maio de 1969.

a) Conselheiro ADEMAR FREIRE MAIA
RELATOR

INFORMAÇÃO DO Sr. Presidente da CES

Restitua-se ao Cons. Freire Maia para que, tomando conhecimento do inauguração da Assessoria, com cujos termos não concorda esta Presidência, se digne ponderar que:

a) não existe problema de "salas de aula", pois o curso noturno ocupa à noite as mesmas instalações do curso diurno. E a Faculdade de Filosofia, de Assis tem área sobeja.

b) O problema de verbas e recursos não é da alçada desta Câmara, mas da CESESP e dos órgãos de Planejamento do Estado.

c) que a Faculdade de Filosofia, de Assis não poderá oferecer curso noturno na área "privada" de ciências físicas matemáticas, pois não possui estes cursos em período diurno, nem há interesse em instalá-los, por parte da planificação do ensino superior, uma vez que eles se concentrara na Faculdade de Filosofia de Presidente Prudente, a distancia relativamente pequena, ao longo das mesmas linhas de comunicação ferroviária e rodoviária.

- d) Que a duplicação, em período noturno, só pode ser logicamente a dos mesmos cursos oferecidos em período diurno, a saber os de Psicologia, História e Letras.
- e) Que o funcionamento dos cursos em pautas é solicitado para 1969, não comportando delongas maiores o exame do problema

Em 16 de maio de 1969.

a) Conselheiro CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI
Presidente da CES

De acordo com informação da Assessoria (fls.17), o encaminhamento deste processo deve ser precedido de informação da Faculdade interessada a respeito da "existência de salas de aula disponíveis e de recursos financeiros para mais este encargo".

Enquanto a Faculdade providencia essas informações solicito à Assessoria que informe por gentileza, quais são os casos precedentes já examinados por este CEE e qual tem sido a norma igualmente adotada por este Conselho e pelo Egrégio Conselho Federal de Educação sobre o assunto.

Em tempo:

Aproveitando a oportunidade, gostaria de solicitar da Direção da Faculdade interessada um esclarecimento. Na fls. 8 do processo, lê-se o seguinte: "Existe de fato uma área docente a ser preenchida e esta é exatamente a das ciências físico matemáticas" (o grifo é meu). E, no entanto, a Faculdade pretende criar novos cursos de Psicologia, História e Letras: O problema maior, no caso, não me parece estar relacionado aos cursos pretendidos pelos alunos secundários, mas sim à eventual existência de mercado de trabalho. A análise do questionário do Anexo 2 (fls. 12/15) talvez revelasse alguma coisa a esse respeito, Seria interessante que a Faculdade juntasse ao processo os resultados desse levantamento, "bem como outros dados pertinentes ao mercado de trabalho futuro.

Em 10 de maio de 1969

a) Conselheiro ADEMAR FREIRE MAIA
Relator

INFORMAÇÃO AP/85/69 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Através do Ofício nº 748/68, o Diretor da FFCL de Assis solicita deste Conselho, providências no sentido de desdobrar os Cursos de Psicologia, História e Letras, já existentes, estendendo-os ao período noturno, por constituir essa pretensão anseio da população estudantil local, conforme demonstram os resultados das pesquisas feitas na região da qual Assis é centro polarizador.

SMJ, suponho que a não declaração da existência de salas de aulas disponíveis e de recursos financeiros para mais este encargo, constituam os únicos "senões", no encaminhamento deste processo.

A consideração superior.

São Paulo, 18 de março de 1969.

a) Afonso Celso Praga Sampaio Amaral
Assessor

Visto :

a) Paulo Nathanael Pereira de Souza Assessor
Chefe